



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada à rua Dr. Faivre — número mil duzentos e doze, foi instalada a Correição Periódica Ordinária da Corte Trabalhista. Ao evento, se encontravam presentes o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva — Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o Exmo. Sr. Dr. Luiz José Guimarães Falcão — ilustre Juiz-Presidente do Tribunal Regional, respectivamente acompanhados dos bacharéis Dr. José Geraldo Lopes Araújo secretariando a presente correição e Dr. Rubens Edgard Tiemann — Secretário da Corregedoria Regional. De imediato foram abertos os trabalhos, na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta, assim como no Diário da Justiça do Estado do Paraná do dia vinte e seis do mesmo mês e ano, e ainda afixado em local próprio no edifício sede do Tribunal. Preliminarmente, foi levado ao conhecimento do Ministro Corregedor-Geral, que, no exercício de mil novecentos setenta e nove foram realizadas correições periódicas ordinárias na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba; na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis e nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Joinville, Maringá, Cornélio Procópio, Londrina, Tubarão, Cricúma, Lages, União da Vitória, Concórdia, Chapecó, Itajaí, Brusque, Blumenau, Rio do Sul, Paranaguá e Ponta Grossa. Deixaram de ser inspecionadas nesse exercício as Juntas de Conciliação e Julgamento de Apucarana, Guarapuava, Caçador, Joaçaba e Segunda de Florianópolis, porque recentemente instaladas. Quanto às Primeira, Segunda e Terceira de Curitiba, em razão de compromissos inadiáveis assumidos pelos ilustres Presidentes e Vice-Presidente da Corte Trabalhista, ficaram para serem correicionadas logo no início do ano seguinte. No corrente ano, até a presente data, a Presidência do Tri-

bunal já inspecionou todas as Juntas de Conciliação e Julgamento das Capitais dos Estados do Paraná e Santa Catarina, o Serviço de Distribuição dos Feitos de Curitiba e as Juntas de Conciliação e Julgamento de Apucarana, Maringá, Londrina, Cornélio Procópio, Rio do Sul, Blumenau, Itajaí, Brusque e Joinville. Nestas ocasiões, S. Exa. o Juiz Corregedor Regional vistoria livros, processos, movimento de custas e emolumentos, depósitos bancários, bens em penhora e a produtividade dos Exmos. Srs. Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, sempre que necessário, tecendo comentários e proferindo recomendações, objetivando, sempre, o equilíbrio e a produtividade na Primeira Instância. A propósito, foi apresentado ao Ministro Corregedor-Geral, boletim estatístico de produtividade nas Juntas de Conciliação sediadas na Região, elaborado pela Presidência do Tribunal, que em sua função corregedora fiscaliza, mensalmente, detalhadamente, número de sessões realizados, prazo médio para primeira audiência e processos recebidos, julgados e pendentes. No exame dos mapas apresentados, S. Exa. o Ministro Corregedor-Geral teceu elogios e considerou um trabalho altamente necessário e gratificante. Quanto a reclamações correicionais, em mil novecentos e setenta e nove foram recebidas um total de sete, todas despachadas no mesmo ano. Em mil novecentos e oitenta, até o presente momento, foram solucionadas todas as dez reclamações entradas. No período compreendido de janeiro de mil novecentos e setenta e nove a setembro de mil novecentos e oitenta, o Exmo. Sr. Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Digno Juiz-Presidente do TRT, na qualidade de Corregedor Regional, expediu treze (13) Provisamentos Correicionais, objetivando o aperfeiçoamento e a *unidade de procedimentos na Primeira Instância, dentre estes, os de números 4/79, 6/79, 7/79, 2/80, 8/79 e 4/80, que dispõem, respectivamente, sobre a vista e a retirada de processos na Região; o funcionamento do Setor de Depósito Judicial; a retenção e o recolhimento do imposto de renda na fonte, pelos órgãos da Região; o cancelamento dos débitos a título de custas e emolumentos, de valor originário inferior ou igual a mil cruzeiros, constituídos até trinta e um (31) de dezembro de

1978 e* o procedimento a ser adotado no que tange à fixação de Custas em reclamações trabalhistas julgadas parcialmente procedentes. Examinados todos os providimentos, determinou o Ministro-Corregedor que constasse* em ata a excelência de suas determinações e recomendações. Prosseguindo os trabalhos, foram solicitados todos os livros oficiais do Tribunal para fins de exame, a seguir descritos. Do Serviço do Pessoal: 1 — Livro de posse dos Srs. funcionários. Da Secretaria-Geral da Presidência: 1 — Livro de registro de precatórios. 2 — Livro de movimento de precatórios. 3 — Livro de registro de recursos para despacho do Presidente. 4 — Livro de carga de precatória e perícia grafodocumentoscópicas. 5 — Livro de registro de correspondência expedida. 6 — Livro de registro de correspondência recebida. Do Serviço de Cadastramento Processual: 1 — Livro de protocolo de petições (3 volumes desde a última correição). 2 — Livro de registro de processos entrados (2 volumes desde a última correição). Do Serviço Processual: 1 — Livro de registro de processo (4 volumes desde a última correição). 2 — Livro de carga de processos (2 volumes). Do Serviço de Documentação e Arquivo: 1 — Livro de carga de processo. Da Contadoria Judiciária: 1 — Livro de registro de custas judiciais recebidas (dois volumes). 2 — Livro de registro de emolumentos judiciais recebidos. Da Secretaria do Tribunal Pleno: 1 — Livro de atas de audiências de publicação de acórdãos, distribuição de processos e distribuição de processos extraordinários (4 volumes). 2 — Livro de atas de sessões ordinárias (4 volumes). 3 — Livros de atas das sessões administrativas e das sessões extraordinárias (3 volumes). 4 — Livro de resoluções administrativas (2 volumes). Examinados os livros, determinou o Ministro Corregedor-Geral, que constasse da ata, o excelente aspecto físico dos mesmos, observado através da alta qualidade de escrituração e encardenação. Em todos foi constatado o visto da correição realizada em mil novecentos e setenta e nove (1979) e aposta a rubrica relativamente à presente. Com relação às observações julgadas necessárias, S. Exa., nos livros que examinou, exarou os seguintes despachos: 1 — Livro de atas de sessões ordinárias: — Volume I (1979) — «Livre-se o competente termo de encerramento». — Volume II (1979) — «Livre-se o competente termo de abertura». 2 — Livro de protocolo de petição (Volume II) — «Livre-se o termo de encerramento». 3 — Livro de registro de custas e emolumentos judiciais (2 volumes) — «Re-

comendo que os sub-totais de cada folha sejam registrados, também a tinta». Em seguida S.Exa. passou ao exame de todos os Processos em curso no Serviço de Acórdãos, a saber: Agrardando assinatura dos Srs. Procuradores: AI-004/80; AI-012/80; AI-033/80; RO-005/80; RO-183/80; RO-210/80; RO-242/80; RO-274/80; RO-302/80; RO-320/80; RO-322/80; RO-335/80; RO-338/80; RO-392/80; RO-885/79; RO-1.139/79. Aguardando publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná: AI-002/80; RDC-018/78; RO-123/80;; RO-149/80; RO-169/80; RO-180/80; RO-192/80; RO-233/80; RO-237/80; RO-246/80; RO-247/80; RO-258/80; RO-259/80; RO-262/80; RO-268/80; RO-282/80; RO-284/80; RO-288/80; RO-300/80; RO-301/80; RO-304/80; RO-307/80; RO-323/80; RO-351/80; RO-357/80; RO-358/80; RO-365/80; RO-385/80; RO-395/80; RO-426/80 e RO-1.549/79. Aguardando audiência de publicação de acórdãos: AP-006/80; RO-161/80; RO-165/80; RO-166/80; RO-225/80; RO-330/80; RO-439/80; RO-555/79; RO-777/79 e RO-1.550/79. Aguardando assinatura do Exmo. Sr. Juiz-Presidente: AI-034/80; AP-034/80; RO-293/80; RO-400/80 e RO-479/80. Aguardando assinaturas do acórdão: RO-1.217/78. Dado o adiantado da hora (19:00 horas), foram encerrados os trabalhos do dia vinte e nove (29) de setembro. Retomados os trabalhos às dez (10:00) horas do dia trinta (30) de setembro, S.Exa. continuou no exame dos processos encontrados no Serviço de Acórdãos, anteriormente descritos, tendo na ocasião constatado a boa ordem em que se encontravam e exarado os despachos que seguem : Serviço de Acórdãos: 1 — RO — 301/80 — «O julgamento ocorreu no dia 19 do corrente e até hoje, dia 29, o acórdão ainda não foi junto aos autos apesar de ter sido entregue para numeração. Em 29.9.80»; 2 — RO — 357/80 — «O julgamento ocorreu a 9 de setembro, sendo que entre relator e revisor permaneceu o processo apenas 13 dias. Contudo, embora a minuta datilografada tenha sido recebida do Gabinete do Juiz Relator, a 10 de setembro, até hoje, dia 29, não foi o acórdão juntado aos autos. Ao Exmo. Juiz-Presidente para, junto ao Serviço de Acórdãos, verificar a razão da demora, procurando eliminá-la. Em 29.9.80»; 3 — RO — 351/80 — «Reporto-me ao despacho que prolatei no RO — 357/80. Em 29.9.80»; 4 — RO — 288/80 — «Reporto-me ao despacho que prolatei no RO — 357/80. Em 29.9.80»; 5 — RO — 282/80 — «Registro que a Procuradoria não tem cumprido o prazo a que se refere o art. 5º da Lei 5.584. No mais, reporto-me ao despacho que prolatei no RO — 357/80. Em 29.9.80»; 6 — RO — 262/80

— «O presente feito permaneceu na Procuradoria Regional por mais de quatro meses e meio, sendo que no Tribunal, entre relator e revisor, demorou apenas 13 dias. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 29.9.80»; 7 — RO — 392/80 — «Julgado o processo a 3 de setembro com minuta entregue no dia seguinte, até hoje, 29, não há acórdão nos autos. Ao Exmo. Juiz-Presidente para as providências cabíveis. Em 29.9.80»; 8 — RO — 1.139/79 — «Julgado o processo a 2 de setembro, com minuta entregue a 3, até hoje, dia 29, não há acórdão nos autos. Além do mais, a Procuradoria Regional ultrapassou o prazo a que se refere o artigo 5º da Lei 5.584. Em 29.9.80»; 9 — RO — 885/79 — «A Procuradoria Regional não cumpriu o prazo a que se refere o artigo 5º da Lei 5.584. Além do mais, julgado o processo a 2 de setembro, até hoje, dia 29, não há acórdão juntado aos autos. Oficie-se à Procuradoria Geral e tome o Exmo. Juiz-Presidente as providências cabíveis junto ao Serviço de Acórdãos. Em 29.9.80»; 10 — RO — 338/80 — «O processo permaneceu na Procuradoria Regional por quase quatro meses. No Tribunal, entre relator e revisor, ficou apenas 13 dias. Contudo, passados já 27 dias do julgamento, ainda não há acórdão nos autos. A celeridade não é só para o Juiz; o Ministério Público e também os serventuários devem zelar por ela. Em 29.9.80»; 11 — RO — 335/80 — «A Procuradoria ultrapassou o prazo da Lei 5.584. Oficie-se à Procuradoria Geral. — Processo julgado a 2 de setembro e até hoje não há acórdão nos autos. Em 29.9.80»; 12 — RO — 322/80 — «O presente feito permaneceu na Procuradoria Regional quase quatro meses. Entre relator e revisor apenas 12 dias. Mas, julgado o feito a 2 de setembro, até hoje, 29, o acórdão não veio para os autos. Oficie-se *ao Procurador-Geral e vistas* ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Egrégia Corte para as providências cabíveis. Em 29.9.80»; 13 — RO — 320/80 — «Urge que se tomem providências para que o órgão do Ministério Público, como fiscal da lei, cumpra-a. Mais uma vez ultrapassado o prazo a que alude o art. 5º da Lei 5.584. Em 29.9.80»; 14 — RO — 302/80 — «Mais uma vez descumprido pela Procuradoria Regional o prazo a que alude o art. 5º da Lei 5.584. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 29.9.80»; 15 — RO — 274/80 — «O processo permaneceu na Procuradoria Regional mais de quatro meses. Oficie-se à Procuradoria Geral. No mais, o processo foi julgado a 2 do corrente e até hoje, 29, o acórdão não veio para os autos. Em 29.9.80»; 16 — RO — 242/80 — «Por mais de quatro meses e meio permaneceu o pro-

cesso na Procuradoria Regional, concontrariando expressamente a norma do art. 5º da Lei 5.584. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 17 — RO — 210/80 — «Três meses permaneceu o processo na Procuradoria Regional e, entre relator e revisor, gastou apenas 9 dias. Não basta a celeridade que os Exmos. Srs. Juizes imprimem a seu trabalho. É necessário que o Ministério Público acompanhe o ritmo. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 18 — RO — 183/80 — «Entre relator e revisor o processo gastou 9 dias. Mas com o órgão do Ministério Público levou mais de quatro meses. O processo foi julgado a 2 do corrente, e até hoje, 30, não tem o acórdão nos autos, apesar da minuta ter sido entregue a 3 do corrente. Oficie-se à Procuradoria Geral e vistas ao Exmo. Presidente da Corte. Em 30.9.80»; 19 — RO — 05/80 — Três meses permaneceu o processo na Procuradoria Regional. Finalmente o julgamento ocorreu a 2 do corrente, a minuta foi entregue pelo relator a 3 e até hoje, 30, não há acórdão nos autos. Ao Exmo. Presidente para as providências que entender de tomar. Em 30.9.80»; 20 — AI — 012/80 — «Quase quatro meses na Procuradoria, 12 dias entre relator e revisor, o julgamento a 2 do corrente. Mas até hoje, 30, não há acórdão nos autos. Oficie-se à Procuradoria Geral e vistas ao Exmo. Juiz-Presidente. Em 30.9.80»; 21 — RO — 237/80 — «O processo permaneceu por mais de três meses na Procuradoria Regional. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 22 — RO — 233/80 — «Quase quatro meses permaneceu o processo na Procuradoria e, entre relator e revisor, apenas 14 dias. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 23 — RO — 246/80 — Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada. Em 30.9.80»; 24 — RO — 293/80 — «O presente processo ficou mais de três meses e meio na Procuradoria. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 25 — RO — 1.217/79 — «Reencape-se o processo. O presente feito foi distribuído ao relator a 8 de janeiro último e somente foi devolvido a 27 de maio. A 10 de junho foi remetido ao revisor que o devolveu apenas a 14 de julho. Descumpridos foram os artigos 57, VIII e 59 do Regimento Interno da Corte. Recomendo o seu fiel cumprimento e estranho que julgado o feito a 26 de agosto, até hoje, 30 de setembro, ainda não esteja nos autos o acórdão. Em 30.9.80»; 26 — RO — 777/79 — «O presente feito foi distribuído ao relator em 9.10.79 (fls. 49) e foi devolvido, por término de mandato, a 30 de abril último (fls. 49 — verso). A 8 de maio foram os autos conclusos ao relator que, apenas a 23 de junho após seu visto. Des-

repetido, por ambos os relatores e, também, pelo senhor revisor, os dispositivos regimentais da Corte. Recomendo o fiel cumprimento do Regimento para que a celeridade se faça presente. A verdade é que este processo, julgado a 16 do corrente, desde 10 de julho de 1979 (fls. 45) encontra-se no Tribunal. E o acórdão, a despeito de ter sido assinado, ainda não se encontra junto aos autos. Em 30.9.80»; 27 — RO — 330/80 — «Mais um caso de excesso de prazo pela Procuradoria Regional. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 28 — RO — 225/80 — «Mais um processo que ficou na Procuradoria por quatro meses. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30.9.80»; 29 — RO — 165/80 — «Mais um processo em que os Exmos. relator e Revisor descumpriram o Regimento Interno da Corte. Em 30.9.80»; 30 — RO — 166/80 — «Processo distribuído ao relator a 27 de maio e devolvido, apenas, a 18 de julho (fls. 32 e 32-verso). Descumprida a norma regimental. Em 30.9.80»; 31 — RO — 161/80 — Os prazos foram ultrapassados pelos Exmos. relator e revisor. Cumpra-se o Regimento Interno da Corte. Em 30.9.80»; 32 — AP — 06/80 — «Processo distribuído ao relator em 20 de maio (fls. 52) e devolvido apenas em 4 de agosto. Remetido ao revisor a 7 de agosto e devolvido apenas a 2 de setembro. Descumpridos os prazos previstos no Regimento Interno da Corte (artigos 57—III e 59). Em 30.9.80». Dando seguimento às atividades correicionais, S. Exa. solicitou todos os processos encontrados no Serviço Processual e a distribuição realizada pela Secretaria do Tribunal Pleno, para fins de observação, visto correicional e confronto de prazos médios, sendo examinados os autos que seguem: Do Serviço de Acórdãos: Relator Juiz Vicente Silva: RO — 120/80; RO — 275/80; RO — 317/80 e RO — 374/80. Relator Juiz Tobias de Macedo Filho: RO — 224/80 e RO — 1.245/79. Relator Juiz Wagner Drdla Giglio: AR — 04/80; RO — 133/80 e RO — 809/79. Relatora Juíza Carmen Amim Ganem: DC — 001/80; AP — 010/80; AP — 122/79 e RO — 197/80. Relator Juiz José Lacerda Júnior: RO — 160/80 e Relator Juiz Pedro Ribeiro Tavares: RO — 272/80; AP — 121/79 e AP — 036/80. Da Secretaria do Tribunal Pleno (distribuição de 30 de setembro): RDC — 006/80; MA — 024/80; ARI — 006/80; AI — 032/80; AI — 042/80; AP — 071/80; AP — 076/80; AP — 077/80; AP — 081/80; RO — 580/78; RO — 436/80; RO — 448/80; RO — 640/80; RO — 643/80; RO — 644/80; RO — 646/80; RO — 655/80; RO — 657/80; RO — 692/80; RO — 759/80; RO — 758/80; RO — 760/80; RO — 761/80; RO — 762/80; RO — 763/80; RO — 764/80; RO — 765/80; RO — 766/80; RO — 767/80; RO — 768/80; RO — 769/80; RO — 770/80; RO — 771/80; RO —

772/80; RO — 773/80; RO — 774/80; RO — 775/80; RO — 776/80; RO — 778/80; RO — 777/80; RO — 779/80; RO — 780/80; RO — 781/80; RO — 782/80; RO — 783/80; RO — 784/80; RO — 785/80; RO — 786/80; RO — 787/80; RO — 788/80; RO — 789/80; RO — 790/80; RO — 791/80; RO — 792/80; RO — 793/80; RO — 794/80; RO — 795/80; RO — 797/80; RO — 798/80; RO — 799/80; RO — 800/80; RO — 801/80; RO — 802/80; RO — 803/80; RO — 804/80; RO — 805/80; RO — 806/80; RO — 807/80; RO — 808/80; RO — 809/80 RO — 810/80; RO — 811/80; RO — 813/80; RO — 814/80; RO — 815/80; RO — 819/80; RO — 820/80; RO — 822/80; RO — 823/80; RO — 824/80; RO — 825/80; RO — 826/80; RO — 827/80; RO — 828/80; OR — 829/80; RO — 830/80; RO — 832/80; RO — 833/80; RO — 834/80; RO — 836/80; RO — 838/80; RO — 839/80; RO — 840/80; RO — 841/80; RO — 842/80; RO — 850/80; RO — 851/80; RO — 855/80; RO — 859/80; RO — 860/80; RO — 864/80; RO — 867/80; RO — 870/80; RO — 872/80; RO — 876/80; RO — 878/80 e RO — 879/80. Pela análise, verificou S. Exa. que os autos em questão se encontravam em excelente ordem, sem rasuras ou borrões, tendo exarado os seguintes despachos: Serviço Processual — 1 — RO-244/80 — “Está faltando a ementa no acórdão de fls. Além disso, no acórdão já redigido aparece redundantemente a expressão: “Redigirá o acórdão, que assim deverá ser cortada. Em 30-09-80”; 2 — RO-217/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no RO-244/80, relativamente à ementa e à repetição do “Lavrará o acórdão”, quando este já está lavrado. Em 30-09-80”; RO-104/80 — “O acórdão já publicado, além de não trazer ementa, consigna redundantemente a expressão “Redigirá o acórdão”. Deve ser colocada a ementa e a redundância mencionada deve ser extirpada. Em 30-09-80”; 4-AP-36/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no RO-104/80. Em 30-09-80”; 5 — AP-11/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no RO-104/80 no que respeita à ementa e à expressão “Redigirá o acórdão”. EM 30-09-80”; 6 — RO-239/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no RO-104/80, no que concerne à falta de ementa e à repetição da expressão “Redigirá o acórdão”, que é própria da certidão e não do acórdão lavrado. Em 30-09-80”; 7 — RO-218/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no RO-239/80. Em 30-09-80 e 8 — AP-121/79 — “O presente processo permaneceu na Procuradoria Regional por sete (sete) meses (fls. 248), enquanto que entre relator e revisor ficou apenas oito dias. É de lastimar que tal aconteça. Oficie-se a Procuradoria Geral. Em 30-09-80”. Secretaria do Tribunal Pleno: (Processos distribuídos em 30-09-80) — 1 —

RO-657/80 — “Durante quase quatro (4) meses esteve o processo na Procuradoria. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 30-09-80”. Com relação aos prazos verificou-se o seguinte quadro: prazo médio global, incluída a tramitação na Douta Procuradoria Regional, duzentos e trinta e quatro (234) dias; prazo médio no TRT até a publicação do acórdão, cento e trinta e cinco (135) dias; prazo médio na Procuradoria Regional, noventa e oito (98) dias; prazo médio com o relator, trinta e oito (38) dias; prazo médio com o revisor, quatorze (14) dias; prazo médio para pauta, trinta e quatro (34) dias; prazo médio para minuta do acórdão, três (3) dias; prazo médio para publicação do acórdão, vinte e três (23) dias. Neste mesmo dia, por volta das quinze (15:00) horas, o Ministro Corregedor-Geral, acompanhado do Exmo. Juiz-Presidente do TRT, dirigiu-se ao Palácio Iguazu, efetivando uma visita de cortesia ao Exmo. Sr. Dr. Ney Aminthas de Barros Braga, DD. Governador do Estado do Paraná. Retornando ao gabinete da Presidência, que lhe foi gentilmente cedido para os trabalhos de correição, S. Exa. recebeu o Dr. Araldo Picanço, Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná, que o convidou para uma homenagem da entidade a realizar-se na noite seguinte. Também foram mantidos contatos com os Exmos. Srs. Juízes Dr. Pedro Ribeiro Tavares, Dra. Carmen Amin Ganem, Dr. Tobias de Macedo Filho, Dr. José Montenegro Antero, Dr. Vicente Silva, Dr. José Lacerda Júnior e com o ilustre Procurador Regional Dr. Libânio Estanislau Cardoso Sobrinho, com os quais manteve cordial palestra. Os trabalhos relativos ao dia trinta (30) de setembro foram encerrados às dezenove (19:00) horas. Retomados os trabalhos às dez (10:00) horas do dia primeiro (1º) de outubro, S. Exa. passou a exame de todos os processos que se encontravam com os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, para relatório ou revisão, a saber: Dr. Pedro Ribeiro Tavares — Relator: RO-606/80 — RO-611/80 — RO-605/80 — RO-612/80 — RO-621/80 — RO-622/80 — RO-624/80 — RO-625/80 — RO-634/80 — RO-435/80 — RO-503/80 — RO-641/80 — RO-642/80 — RO-658/80 — RO-659/80 — RO-664/80 — RO-666/80 — RO-674/80 — RO-675/80 — RO-679/80 — RO-680/80 — RO-695/80 — RO-696/80 — RO-699/80 — RO-700/80 — RO-712/80 — RO-713/80 — RO-716/80 — RO-717/80 — RO-504/80 — RO-595/80 — RO-729/80 — RO-730/80 — RO-738/80 — RO-739/80 — RO-749/80 — RO-750/80 — RO-755/80 e RO-756/80. Revisor: RO-406/80 — RO-423/80 — RO-464/80 — RO-536/80 — RO-543/80 — RO-509/80 — RO-586/80 — RO-592/80 — AR-06/79 — AP-003/80 — AP-013/80 — AP-

015/80 — AP-021/80 — AP-043/80 — RO-187/80 — RO-230/80 — RO-279/80 — RO-312/80 — RO-324/80 — RO-337/80 — RO-378/80 — RO-402/80 — RO-429/80 — RO-495/80 — RO-511/80 — AP-058/80 — RO-453/80 — RO-454/80 — RO-462/80 — RO-604/80 e RO-636/80. Dr. Wagner Drdla Giglio — Revisor: RO-346/80 — RO-547/80 — RO-562/80 — RO-565/80 — RO-496/80 — RO-518/80 — RO-531/80 — AP-032/80 e RDC-07/80. Dr. Tobias de Macedo Filho — Relator: AR-008/80 — RO-113/80 — RO-270/80 — RO-336/80 — RO-508/80 — AP-054/80 — AP-069/80 — RO-520/77 — RO-421/80 — RO-486/80 — RO-527/80 — RO-532/80 — RO-451/80 — RO-515/80 — RO-556/80 — RO-557/80 — RO-574/80 — RO-579/80 — RO-580/80 — RO-581/80 — RO-590/80 — RO-601/80 — RO-602/80 — RO-608/80 — RO-609/80 — RO-618/80 — RO-619/80 — RO-627/80 — RO-628/80 — RO-637/80 — RO-638/80 — RO-569/80 — RO-570/80 — RO-647/80 — RO-648/80 — RO-654/80 — RO-656/80 — RO-661/80 — RO-662/80 — RO-676/80 — RO-678/80 — RO-682/80 — RO-683/80 — RO-690/80 — RO-691/80 — RO-703/80 — RO-705/80 — RO-706/80 — RO-707/80 — RO-714/80 — RO-715/80 — RO-724/80 — RO-732/80 — RO-733/80 — RO-736/80 — RO-737/80 — RO-746/80 — RO-747/80 — RO-753/80 — RO-754/80 — Revisor: RO-434/80 — RO-465/80 — RO-501/80 — RO-535/80 — RO-577/80 — RO-578/80 — RO-582/80 — RO-591/80 — RO-603/80 — RO-607/80 — RO-626/80 — RO-639/80 — RO-653/80 — RO-668/80 — RO-669/80 — RO-686/80 — RO-688/80 — RO-708/80 — RO-718/80 — RO-726/80 — RO-731/80 — RO-735/80 — RO-748/80 e RO-757/80. Dr. José Montenegro Antero — Relator: RO-162/80 — RO-174/80 — RO-190/80 — RO-211/80 RO-213/80 — RO-219/80 — RO-235/80 — RO-245/80 — RO-266/80 — RO-298/80 — RO-303/80 — RO-306/80 — RO-329/80 — RO-340/80 — RO-344/80 — RO-355/80 — RO-364/80 — RO-380/80 — RO-386/80 — RO-404/80 — RO-416/80 — RO-420/80 — RO-425/80 — RO-432/80 — RO-444/880 — RO-449/80 — RO-457/80 — RO-467/80 — RO-485/80 — RO-500/80 — RO-529/80 — RO-559/80 — RO-564/80 — RO-571/80 — RO-583/80 — RO-597/80 — RO-599/80 — RO-615/80 — RO-620/80 — RO-629/80 — RO-633/80 — RO-650/80 — RO-651/80 — RO-663/80 — RO-681/80 — RO-689/80 — RO-704/80 — RO-721/80 — RO-728/80 — RO-741/80 — RO-743/80 — RO-751/80 — RO-466/80 — RO-377/80 — RO-277/80 — AP-124/79 — AP-007/80 — AP-009/80 — AP-012/80 — AP-014/80 — AP-020/80 — AP-030/80 — AP-048/80 — RO-1452/79 — RO-1500/79 — RO-1508/79 — RO-1587/79 — RO-1607/79 — RO-1174/79 — RO-687/79 — RO-267/80 — RO-489/80 e RO-260/80 — Revisor: AP-018/80 — RO-810/79 — RO-651/79 — RO-

241/80 — RO-305/80 — RO-172/80 — RO-285/80 — RO-295/80 — RO-369/80 — RO-937/79 — RO-281/80 — RO-299/80 — RO-433/80 — RO-243/80 — RO-319/80 — RO-326/80 — RO-460/80 — RO-461/80 — RO-631/80 — RO-665/80 — RO-408/80 — RO-343/80 — RO-1125/79 — RO-348/80 — RO-413/80 — RO-520/80 — RO-463/80 e RO-563/80. Dr. José Lacerda Júnior — Relator: AP-118/79 — AP-041/79 — RO-442/80 — RO-250/80 — RO-478/80 — RO-510/80 — RO-544/80 — RO-537/80 — RO-418/80 — RO-554/80 — RO-555/80 — RO-588/80 — RO-600/80 — RO-623/80 — RO-720/80 — RO-709/80 — RO-698/80 — RO-684/80 — RO-660/80 — RO-645/80 — RO-415/80 — AI-041/80 — AI-029/80 — RO-942/80 — RO-725/80 — RO-727/80 — RO-740/80 e RO-745/80. Revisor: AP-066/80 — AP-055/80 — AP-044/80 — RO-524/80 — RO-522/80 — e RO-497/80. Dr. Vicente Silva — Relator: RO-613/80 — RO-752/80 — RO-685/80 — RO-722/80 — RO-734/80 — RO-744/80 — RO-742/80 — RO-630/80 — RO-616/80 — AI-040/80 — RO-701/80 — RO-711/80 — RO-649/80 — RO-572/80 — RO-667/80 — RO-652/80 — RO-719/80 — RO-694/80 e RO-673/80. — Revisor: RO-710/80 — RO-702/80 — RO-1482/79 — RO-671/80 — RO-542/80 — RO-505/79 — RO-129/80 — RO-178/80 — RO-476/80 — RO-513/80 e RO-550/80. À Vista dos processos examinados, o Ministro Corregedor-Geral exarou os seguintes despachos: 1 — AR-008/79 — “Neste processo verificamos mais uma vez o desrespeito ao disposto no artigo 5º da Lei 5.584. Recebido na Procuradoria a 7-2-80 (fls. 215), somente foi devolvido a 17-7-80. É isso numa ação que foi proposta em agosto de 1979. Toda a instrução, com seus incidentes levou quase o mesmo tempo que a permanência na Procuradoria Regional. Oficie-se ao Procurador-Geral. Em 1º -10-80”; 2 — RO-113/80 — “Cinco meses de permanência na Procuradoria Regional, em desrespeito à norma do art. 5º da Lei 5.584. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 1º-10-80”; 3 — RO-509/80 — “Recomendo ao Exmº Relator o cumprimento do Regimento Interno da Corte no referente ao prazo de devolução do processo. Em 1º-10-80; 4 — AP-58/80 — “Recomendo ao Exmº Juiz-Relator o cumprimento do art. 57, VIII, do Regimento Interno da Corte. Em 1º-10-80”; 5 — RO-462/80 — “O Sr. Relator excedeu o prazo regimental. Recomendo o seu fiel cumprimento. Em 1º-10-80”; 6 — RO-454/80 — “Prazo regimental excedido pelo relator. Recomendo o integral cumprimento do art. 57, VIII, do Regimento Interno. Em 1º-10-80”; 7 — AR-6/79 — “O processo permaneceu com o Exmº Relator mais de dois meses, contrariando o estatuído no art. 57, nº VIII, do Regimento Interno da

Corte. Recomendo o fiel cumprimento dos prazos regimentais. Em 1º-10-80; 8 — AP-43/80 — “Mais uma vez o Exmº Relator excedeu o prazo regimental. Conclusos os autos a 29 de julho, foram devolvidos, apenas, em 24 de setembro. Em 1º-10-80”; 9 — RO-453/80 — “Excesso do prazo pelo Relator. Recomendo que a norma regimental seja cumprida, em respeito, também, ao princípio da celeridade. Em 1º-10-80”; 10 — AP-21/80 — “Mais um caso de descumprimento de norma regimental (artigo 57, VIII). Em 1º-10-80”; 11 — RO-435/80 — “Por quase cinco meses permaneceu o processo na Procuradoria, contrariando o que dispõe o art. 5º da Lei 5.584. Oficie-se à Procuradoria Geral. Em 1º-10-80”; 12 — AP-15/80 — “Prazo do Relator ultrapassado. Desrespeitado o art. 57, nº VIII do Regimento Interno da Corte. Solicito ao Exmº Juiz o cumprimento dos prazos regimentais. Em 1º-10-80”; 13 — AP-13/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no AP-15/80. Em 1º-10-80”; 14 — AP-03/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no AP-15/80. Em 1º-10-80”; 15 — RO-429/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no AP-15/80. Em 1º-10-80”; 16 — RO-279/80 — “Reporto-me ao despacho que prolatei no AP-15/80. Em 1º-10-80”; 17 — RO-346/80 — “Durante quatro meses e meio permaneceu o processo na Procuradoria. Além disso, o Exmº Relator excedeu o prazo regimental e a reclamação versa salário. Oficie-se à Procuradoria Geral e recomendo ao Exmº Relator o cumprimento da norma contida no art. 57, VIII do Regimento Interno da Corte. Em 1º-10-80”; 18 — RO-518/80 — “Prazo excedido pelo relator, em recurso em que se pleiteia, entre outros itens, salários, tendo assim preferência legal. Recomendo o cumprimento do prazo regimental. Em 1º-10-80”; 19 — AP-032/80 — “Prazo excedido pelo relator. E há salário no pedido. É lastimável. Em 1º-10-80”; 20 — AP-496/80 — “O prazo regimental foi excedido pelo relator. E a reclamação versa entre outros pedidos, salários. Peço o integral cumprimento da norma regimental. Em 1º-10-80”; 21 — RO-489/80 — “Prazo excedido. Recomendo ao eminente relator o cumprimento às normas do artigo 57, VIII do Regimento da Corte. Em 1º-10-80”; 22 — RO-260/80 — “Por mais de dois meses encontra-se o processo com o Exmº Relator que ainda não ao após o seu visto. Recomendo o cumprimento da norma regimental. Em 1º-10-80”; 23 — RO-489/80 — “Prazo excedido. Recomendo ao eminente relator o cumprimento da norma do art. 57, VIII do Regimento da Corte. Em 1º-10-80”; 24 — RO-1174/79 — “O presente processo foi distribuído ao relator em 8 de janeiro, com devolução do mesmo apenas em 5 de fevereiro. Com o seu passa-

mento, foram os autos conclusos ao substituto que os devolveu em 10 de junho sem o visto. Daí ao novo relator, na mesma data, que até hoje, 1º de outubro não o devolveu relatado. Solicito ao Exmº Relator que dê preferência a tais processos, comunicando a esta Corregedoria Geral a sua devolução. Em 1º-10-80"; 25 — RO-687/79 — "O presente feito foi distribuído ao relator a 18 de setembro de 1979. Já completou um (1) ano. Com o falecimento do relator foram os autos devolvidos. Ao exmo. Juiz substituto foram conclusos a 7 de fevereiro*, que os devolveu, sem o visto, em 10 de junho, data em que foram conclusos ao novo relator. É lastimável o que vem ocorrendo, tendo em conta que neste processo se pleiteiam diferenças de salário. Solicito ao eminente relator que dê preferência a este processo, comunicando a esta Corregedoria a sua devolução. Em 1º. 10.80"; 26 — RO — 1587/79 — "Reporto-me ao despacho que proferi no RO — 1452/79. Solicito que seja comunicada a esta Corregedoria Geral a sua devolução. Em 1º.10.80"; 27 RO — 1607/79 — "Mais um caso de excesso de prazo pelo relator, após a devolução do processo pelo juiz convocado, sem o visto, após dois meses da distribuição. Peço a preferência e que se comunique a esta Corregedoria Geral a devolução dos autos relatados. Em 1º.10.80"; 28 — RO — 1500/79 — «Reporto-me ao despacho que proferi no RO — 687/79. Em 1º.10.80"; 29 — RO — 1452/79 — Talvez seja este processo um exemplo dos motivos que levaram a L. O. M. A. N. a impedir as substituições. Distribuído a 26 de fevereiro a juiz da Primeira Instância convocado, foi o processo devolvido quase quatro meses após sem o voto. Daí conclusos ao Exmo. Relator em 10 de junho, mas até hoje não foram devolvidos relatados. Solicito ao emiente relator que dê preferência a este processo*, comunicando a sua devolução a esta Corregedoria e aral. Em 1º.10.80"; 30 — RO — 734/80 — "Reencape-se o processo cuja capa está dilacera" "Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada. Em 1º.10.80» — 32 — RO — 1508/79 — "Reporto-me ao despacho que proferi no RO — 687/79. Em 1º.10.80"; 33 — AP — 124/79 — "Processo com prazo excedido. Dê-se preferência e comunique-se a sua devolução à Corregedoria Geral". 34 — AP — 7/80 — "Processo com prazo ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência e comunique-se a sua devolução a esta Corregedoria"; 35 — AP — 12/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi no AP — 7/80"; 36 — RO — 267/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 37 — RO — 466/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 38 — RO — 377/80 —

"Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 39 — RO — 277/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 40 — RO — 386/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 41 — RO — 380/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 42 — RO — 364/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 43 — RO — 162/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 44 — RO — 174/80 — "Reporto-me ao despacho que proferi nos autos do AP — 7/80"; 45 — RO — 190/80 — "Prazo excedido. Dê-se preferência e comunique-se a devolução à Corregedoria Geral"; 46 — RO 211/80 — "Prazo excedido. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução à Corregedoria Geral"; 47 — RO — 213/80 — "Prazo regimental ultrapassado. Dê-se preferência. Comunique-se a esta Corregedoria Geral"; 49 — RO — 235/80 — «Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; 50 — RO — 245/80 — "Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; 51 — RO — 266/80 — "Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; 52 — RO — 298/80 — "Prazo regimental ultrapassado. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; 53 — RO-303/80 — «Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria-Geral"; 54 — RO — 306/80 — Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; a 55 — RO — 340/80 — "Prazo regimental ultrapassado pelo relator. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a esta Corregedoria Geral"; 56 — RO — 1482/79 — "Grampeie-se o processo"; 57 — RO — 369/80 — "Prazo ultrapassado pelo Exmo. Juiz-Revisor. Dê-se preferência"; "Prazo regimental ultrapassado pelo revisor. Dê-se preferência"; 59 — RO — 433/80 — "Prazo ultrapassado pelo Exmo. Juiz-Revisor. Dê-se preferência"; 60 — 65/79 — "Prazo regimental ultrapassado pelo revisor. Reencape-se o processo. Dê-se preferência"; 61 — RO — 1125/79 — "Prazo ultrapassado pelo revisor. Dê-se preferência. Reencape-se o processo. Comunique-se a esta Corregedoria Geral a devolução"; 62 — RO — 241/80 — "Prazo regimental ultrapassado pelo revisor. Dê-se preferência"; 63 — RO — 937/79 — "Prazos regimentais ultrapassados por relator e revisor. Dê-se preferência. Comunique-se a devolução a

esta Corregedoria Geral” e 64 — RO — 810/79 — “Dê-se preferência, eis que está ultrapassado o prazo regimental». Pela manhã desse mesmo dia, S. Exa., em companhia do Exmo. Juiz-Presidente do TRT, visitou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo na oportunidade recebido gentilmente por seu Presidente, DD. Desembargador Marino Bueno Brandão Braga. À tarde, se encontrou com os exmos. Juiz-Presidentes de Juntas na Capital do Estado, Dr. Indalécio Gomes Neto, Dr. Leonardo Abagge e Dr. Délvio José Machado Lopes, este último ilustre Presidente da AMATRA IX, com os quais tratou de interesses comuns à * Magistratura Trabalhista, dentre os quais o recente projeto de criação da 12ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Florianópolis, que ensejará a subida de alguns Juizes de Primeira Instância ao Tribunal a ser instalado. Em seguida, S. Exa. recebeu os representantes da Imprensa da Capital do Estado, tendo na ocasião prestado todas as informações que lhe foram solicitadas. Os trabalhos relativos ao dia 1º de outubro foram encerradas às dezenove (19:00) horas. Prosseguindo nos trabalhos de correção, às dez (10:00) horas do dia dois (2) de outubro, passou a ser examinada a produtividade do Tribunal, relativamente ao ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Neste período foram interpostas quatrocentas* e vinte e uma (421) revistas das decisões do Tribunal, das quais foram recebidas pela Presidência duzentas e sessenta e quatro (264) e denegadas cento e cinqüenta e sete (157). Destas, foram interpostos cento e quarenta e dois (142) agravos de instrumento, todos encaminhados para melhor exame ao Tribunal Superior do Trabalho. No ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) foram recebidos no Tribunal Regional do Trabalho, um mil novecentos e dez (1910) processos, assim discriminados: quarenta e cinco (45) dissídios coletivos, vinte (20) revisões de dissídios coletivos, sete (7) mandados de segurança, dois (2)* conflitos de jurisdição, um mil seiscentos e quatorze (1614) recursos ordinários, quarenta e sete (47) agravos de instrumento, cento e vinte e quatro (124)* agravos de petição, uma (1) aplicação de penalidade, um (1) incidente de falsidade, quatorze (14) ações rescisórias, dois (2) habeas corpus e trinta (30)* assuntos administrativos. Nesse mesmo ano, foram julgados trinta e um (31) dissídios coletivos, dezenove (19) revisões de dissídios coletivos, seis (6) mandados de segurança, dois (2) conflitos de jurisdição, um mil trezentos e trinta e dois (1332) recursos ordinários, quarenta e oito (48)

agravos de instrumento, noventa e quatro (94) agravos de petição, uma (1) aplicação de penalidade, um (1) incidente de falsidade, três (3)* agravos regimentais, quinze (15) ações rescisórias, dois (2) habeas corpus e dezesseis (16) matérias administrativas, num total de mil quinhentos e sessenta e nove (1569) decisões. Na oportunidade, o Ministro Corregedor-Geral observou que em relação à pendência de mil novecentos e Setenta e oito (1978), de setecentos e dezessete processos (717) houve um aumento de cerca de quarenta e oito por cento (48%) em relação à pendência de mil novecentos e setenta e nove (1979), que foi de um mil e cinqüenta e oito processos (1058). Quanto a mil novecentos e oitenta (1980), no período de janeiro a setembro, foram interpostas trezentas e dezenove (319) revistas das decisões do Tribunal, das quais foram recebidas pela Presidência cento e sessenta e três (163) e denegadas cento e cinqüenta e seis (156). Destas foram interpostos cento e vinte* e cinco* (125)* agravos de instrumento, todos encaminhados para melhor exame ao Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo período, foram recebidos no Tribunal Regional do Trabalho, um mil seiscentos e quarenta* e nove* (1649)* processos, assim discriminados: um mil trezentos e noventa* e cinco* (1395)* recursos ordinários, trinta e dois* (32)* dissídios coletivos, onze (11) revisões de dissídios coletivos, uma (1) extensão de dissídio coletivo, quarenta e quatro (44)* agravos de instrumento, cento e quatro (104)* agravos de petição, seis (6) agravos regimentais, onze (11) mandados de segurança, dois (2) conflitos de jurisdição, uma (1) impugnação de vogal, quinze (15) ações rescisórias, um (1) habeas corpus, uma (1) exceção de suspeição e vinte e cinco* (25)* assuntos administrativos. No mesmo período foram julgados um mil cento e sessenta* (1160)* recursos ordinários, quarenta* (40)* dissídios coletivos, dezoito (18) revisões de dissídio coletivos, uma (1) extensão* de dissídio coletivo, cinqüenta e três (53) agravos de instrumento, noventa e três* (93)* agravos de petição, seis (6) agravos regimentais, quinze* (15)* mandados de segurança, três (3) conflitos de jurisdição, uma (1) impugnação de vogal, vinte* (20)* ações rescisórias, um (1) habeas corpus, uma (1) exceção de suspeição e trinta e sete (37) matérias administrativas, totalizando mil quatrocentos e quarenta e nove (1449)* decisões. Concluindo, observou o Ministro Corregedor-Geral que em relação à pendência de mil novecentos e setenta e nove (1979), de mil e cinqüenta e oito (1058) processos, houve um aumento de cerca de dezenove por cento (19%*, em relação à de

setembro de mil novecentos e oitenta (1980), que foi de mil duzentos e cinqüenta e oito* (1258)BE. Dado o adiantado da hora, foram encerrados os trabalhos do dia dois (2) de outubro, às dezenove (19:00) horas. Ao retomar os trabalhos pela manhã do dia três de outubro, S.Exa., considerando todos os processos, livros ou do cumentos examinados, aos quais após vistos em correição, resolveu fazer seis (6) únicas recomendações: 1) — que os prazos regimentais, já maiores que os de outras Regiões, sejam respeitados por todos os Senhores Juizes e não, apenas, por alguns; 2) — que a distribuição de processos seja feita de modo a que, a «reserva técnica» seja no máximo em número igual à de uma distribuição normal, de setenta recursos ordinários; 3) — que se estudem maneiras de resolver o problema dos «resíduos», em razão de vacância de cargos ou término de mandatos; 4) — que na distribuição dos feitos seja respeitada a precedência, conforme retorno ao Tribunal, vindo da Procuradoria e, entre os processos a serem distribuídos, então se leve em conta a numeração dos mesmos; 5) — que na lavratura dos acórdãos se transcreva da certidão de julgamento, apenas a parte conclusiva com a enumeração dos Juizes vencidos e não toda a certidão, incluindo a designação do Juiz redator e 6) — que o Exmo. Juiz-Presidente da Corte remeta mensalmente à Corregedoria, além do Boletim de Produtividade, a situação dos processos em poder da Procuradoria Regional. Finalizadas, propriamente, as atividades correicionais, o Exmo. Ministro-Corregedor, acompanhado do Exmo. Juiz-Presidente, passou a visitar as dependências do Tribunal, em cuja oportunidade verificou como das melhores de todo o judiciário trabalhista, quer quanto à conservação, qualidade e bom Gosto de suas instalações. Tudo visto e examinado, e, já marcada a sessão solene de encerramento da presente correição para às quatorze (14:00) horas, passou S. Exa. a fazer suas considerações finais. Disse inicialmente que nos seus trinta e cinco (35) anos de magistratura é extremamente gratificante constatar o prestígio da Justiça do Trabalho em Terras das Araucárias, graças à dedicação e o elevado espírito público dos ilustres membros do TRT da 9ª Região. Saliou ainda que agradecia a Deus a graça de lhe ter proporcionado mais esta visita ao Paraná para estar em contat e melhor conhecer os dignos magistrados que compcem o Tribunal, alguns dos quais já conhecia de longa data, tendo mesmo com eles encetado várias iniciativas em prol do aprimoramento do funcionamento da instituição. Disse mais que nesta oportunidade desejava render a sua homenagem à me-

mória do eminente magistrado e seu grande amigo Dr. Alcides Nunes Guimarães, primeiro Presidente da Corte e que em seu mandato, além de instalar o Tribunal, deu o máximo de seu esforço no sentido de dotá-lo de instalações condignas, e como já dissera, das melhores existentes entre os Tribunais Regionais. Disse ainda, que lhe era muito agradável verificar que o atual Presidente, seu ex-aluno e antigo colega de magistratura da Quarta Região, vem se dedicando exemplarmente no aprimoramento dos serviços judiciários e administrativos, mantendo por outro lado, excelente relacionamento com todos as autoridades do território jurisdicionado pela Corte. Acrescentou o Ministro-Corregedor, saber quão difícil é a um administrador satisfazer as justas pretensões dos administrados. Mas no particular, a administração do Tribunal é modelar, sempre voltada para a simplificação dos serviços, para a disciplina judiciária e para a adoção de medidas de vigilância sobre os Órgãos de Primeira Instância e seus Juizes, com exemplar aproveitamento dos limitados recursos orçamentários a seu dispor. A seguir, o Sr. Ministro -Corregedor homenageou com seus louvores o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o caçula das Cortes Trabalhistas Brasileiras, na pessoa de seu Presidente, Dr. Luiz José Guimarães Falcão, magistrado de escol e administrador de invulgar tirocinio e seus zelosos servidores muito bem representados pela excelente equipe que o auxiliou na presente correição, integrada por Dr. Rubens Edgard Tiemann, Secretário da Corregedoria Regional, Arlette de Araújo Cansini, Assessora da Presidência, Dr. Dirceu Buys Pinto Júnior, Chefe do Setor de Estatística, Dr. Clóvis Wilson Brackmann, Técnico Judiciário "A", Flávia Simões Falcão, Auxiliar Judiciária "A" e Regina Lucia Motta Carvalho, Auxiliar Judiciária "A", com os quais manteve estreito contato nestes dias. Ao final, os agradecimentos e um pedido. Os agradecimentos ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente, demais membrop do Tribunal, servidores já relacionados que especialmente lhe auxiliaram na correição e ainda Dr. João Carlos Vernetti, Diretor Geral, Heda Silveira Knauer, Secretáriaa-Geral da Presidência, Dr. Simão Pedro Tavares, Secretário do Tribunal Pleno, Dra. Flávia Amaral, Diretora da Secretaria Judiciária, Dra. Maria Sônia Salles Vianna, Diretora do Serviço de Pessoal, Ana Luiza Miranda Cardoso, Assessora da Presidência, Olga Aguida, Diretora do Serviço de Acórdãos, Maria Lúcia Corrêa, Técnico Judiciário «A», Alcides Guimarães Filho, Assistente do Gabinete da Presidência, Durvani Brito, Auxiliar Judiciário "A", Maria Cecília Melo Cardo-

zo, Atendente Judiciária «A», Leir Tadeu de Oliveira, Motorista e Osvalmir Alves Ribeiro, pela delicadeza com que lhe trataram e ao seu assessor, permitindo um trabalho que reputou realmente gratificante. O pedido, dirigido aos eminentes juizes do TRT, foi no sentido de que acreditem na Justiça do Trabalho, que através de seu órgão de cúpula, assim tido legal e constitucionalmente, vem dando tudo de si, pela unidade da Instituição e pela realização de suas elevadas finalidades de distribuição da Justiça Social. As peculiaridades regionais, as justas reivindicações e tudo enfim que se relacione com a Instituição e seus ilustres membros e servidores, merecerão sempre a mais meditada atenção do Tribunal Superior do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, e, considerando que até o presente momento (quatorze horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta), não foi apresentada qualquer reclamação correicional, quer por partes, advogados ou entidades, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual eu, José Geraldo Lopes Araújo, Secretário da presente Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Barata Silva, pelo Dr. Luiz José Guimarães Falcão, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e pelo Dr. Rubens Edgard Tiemann, Secretário da Correição Regional. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta. — Ministro *Carlos Alberto Barata Silva*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho — Juiz *Luiz José Guimarães Falcão*, Presidente e Corregedor do TRT da 9ª Região. — Dr. *José Geraldo Lopes Araújo*, Secretário da Correição Geral em exercício. — Dr. *Rubens Edgard Tiemann*, Secretário da Correição Regional

OBS.: são válidas as alterações verificadas às fls. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, assinaladas por asteriscos.